



## CONTRATO N.º 010/2023

### CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1970.030 e do CPF n.º. 111.793.937-59, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, n.º. 238, bairro Centro, cidade de Domingos Martins/ES, CEP.: 29.260-000, neste ato representada pelo **Senhor Estevão Henrique Holz**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.087.262 e CPF n.º. 979.001.257-87, residente e domiciliado no município de Domingos Martins/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º. 310/2023, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, nos termos do Procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2023, tudo de acordo com a Lei Federal n.º. 10520/2022 e aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, para a Câmara Municipal de Colatina/ES.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O objeto deste Contrato está distribuído conforme a tabela e detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Implantação e customização do Sistema de Gestão de Protocolo e Processos	Serviço	01
02	Implantação e customização do Sistema de Gestão de Compras, Contratos e Licitações	Serviço	01
03	Implantação e customização do Sistema de Gestão de Almoarifado	Serviço	01



04	Implantação e customização do Sistema de Gestão de Patrimônio	Serviço	01
05	Implantação e customização do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Serviço	01
06	Implantação e customização do Sistema de Gestão de Controle Interno	Serviço	01
07	Implantação e customização do Sistema de Gestão do Portal do Servidor	Serviço	01
08	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Protocolo e Processos	Mensal	12
09	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Compras, Contratos e Licitações	Mensal	12
10	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Almoarifado	Mensal	12
11	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Patrimônio	Mensal	12
12	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mensal	12
13	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Controle Interno	Mensal	12
14	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão do Portal do Servidor	Mensal	12

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 17 de agosto de 2023 à 16 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 187.974,59** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo **R\$ 18.641,87** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), referente ao Serviço de Implantação e Customização dos Sistemas e **R\$ 169.332,72** (cento e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao Serviço de Manutenção Mensal e Suporte Técnico dos Sistemas, a ser pago em parcelas mensais.

4.2. O valor mensal referente ao Serviço de Manutenção e Suporte Técnico dos Sistemas é de **R\$ 14.111,06** (quatorze mil, cento e onze reais e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, totalizando **R\$ 169.332,72** (cento e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme anexo A, deste Contrato.



4.3. O valor referente ao Serviço de Implantação e Customização dos Sistemas não será dado Autorização de Fornecimento/Execução, pois todos os sistemas já estão implantados e em perfeito funcionamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2023 - 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária ou por meio de apresentação de Boleto de Cobrança, juntamente com a Nota Fiscal, em nome da Câmara Municipal de Colatina, sem emendas ou rasuras.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com nome e CNPJ da Empresa, N.º da Nota Fiscal e período da realização do serviço.

6.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

6.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.5. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do serviço, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IGP-M, divulgado pela FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.



## **8. CLAÚSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

8.1. No recebimento da Autorização de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, podendo optar por uma das modalidades:

a) Dinheiro ou Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia; ou

c) Fiança Bancária (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

8.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo aditivo.

8.3. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros, e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.4. A caução destina-se à garantia de boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

## **9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão dos Softwares, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido, de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.

b) Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.

c) Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Softwares, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

d) Solicitar junto à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.

e) Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no Termo de Referência.

f) Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.

g) Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e/ou servidores da CONTRATANTE, em local a ser definidos pela mesma.

h) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.



- i) A CONTRATADA prestará todo e qualquer suporte à CONTRATANTE, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- k) Manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da CONTRATANTE, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- l) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- m) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes do Contrato;
  - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
  - Atender prontamente a quaisquer reclamações;
  - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;
  - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- n) A CONTRATADA não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- o) A CONTRATADA responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- p) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- q) A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- s) Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração.





- t) Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante.
- u) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

### 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido.
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no Contrato.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- f) A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato e durante a vigência do mesmo.
- g) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- h) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- i) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA.
- j) Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do



serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

k) A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

l) Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.

m) Pôr à disposição da CONTRATADA, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do CONTRATANTE, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

n) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

o) Formar as equipes para atuarem com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral. Informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

p) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

q) A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente.

r) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste termo.



10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Colatina/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) suspensão do direito de licitar junta a Câmara Municipal de Colatina;
- d) declaração de idoneidade;
- e) rescisão contratual.

11.2. Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2. Constituem motivo para a rescisão contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação dos serviços;





- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.4 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos "I" a "XIV" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

### **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

### **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 310/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



## **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

17.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 10 de agosto de 2023.

FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393  
759

Assinado de forma digital por  
FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393759  
Dados: 2023.08.14 13:10:14  
-03'00'

**FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONTRATANTE**

FELIPPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784

Assinado de forma digital por FELIPPE  
DOS REIS PEREIRA PINTO:11417506784  
Dados: 2023.08.10 17:03:40 -03'00'

**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ  
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHA:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

**ANEXO A**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Protocolo e Processos	Mensal	12	R\$ 1.739,02	R\$ 20.868,24
02	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Compras, Contratos e Licitações	Mensal	12	R\$ 1.961,79	R\$ 23.541,48
03	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Almoxarifado	Mensal	12	R\$ 1.728,63	R\$ 20.743,56
04	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Patrimônio	Mensal	12	R\$ 1.728,63	R\$ 20.743,56
05	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mensal	12	R\$ 2.918,14	R\$ 35.017,68
06	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão de Controle Interno	Mensal	12	R\$ 2.150,25	R\$ 25.803,00
07	Manutenção Mensal e Suporte Técnico do Sistema de Gestão do Portal do Servidor	Mensal	12	R\$ 1.884,60	R\$ 22.615,20
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>Mensal</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 14.111,06</b>	<b>R\$ 169.332,72</b>

11

FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393759

Assinado de forma digital por FELIPPE  
COUTINHO MARTINS:11179393759  
Dados: 2023.08.14 13:10:34 -03'00'

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CONTRATANTE**

FELIPPE DOS REIS PEREIRA  
PINTO:11417506784

Assinado de forma digital por FELIPPE DOS REIS  
PEREIRA PINTO:11417506784  
Dados: 2023.08.10 17:04:30 -03'00'

**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**  
**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**  
**CONTRATADA**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

**OUTORGADO:** **FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

**PODERES:** amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins-ES, 30 de Novembro de 2022

ESTEVAO  
HENRIQUE  
HOLZ:9790012  
5787

Assinado de forma  
digital por ESTEVAO  
HENRIQUE  
HOLZ:97900125787  
Dados: 2022.11.30  
08:32:31 -03'00'

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**  
**Estevão Henrique Holz**  
**CPF Nº 979.001.257-87**  
**Sócio Proprietário**